



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUACU  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849662/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	1944/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Cotriguaçu - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos concluiu preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugeriu ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações ao atual gestor:

14.1.1.1. optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; (item 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO;

14.1.1.2. as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos





Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (item 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS);

14.1.1.3. utilize, obrigatoriamente, o Código Destinação Recurso correto de modo a evitar divergência de informações no sistema Aplic, garantindo a legitimidade e veracidade dos dados contábeis. (item 6. 2. EDUCAÇÃO);

14.1.1.4. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA);

14.1.1.5. encaminhe o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio do Sistema Aplic, em conjunto com as respectivas Reavaliações Atuariais, para os próximos exercícios, além da publicação no Portal Transapênciça do Município. 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO);

14.1.1.6. adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial. (item 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL);

14.1.1.7. avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município (item 8.1.RESULTADO PRIMÁRIO);

14.1.1.8. os índices do IDEB revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal. (item 9. 1. 2. Ideb);

14.1.1.9. os seguintes indicadores da saúde merecem maior atenção do gestor municipal: Mortalidade Infantil, Número de Médicos por Habitante, Proporção de ICSAP, Acidentes de Trânsito, Taxa de Mortalidade por Homicídios, Taxa de Detecção





de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade e Prevalência de arboviroses;

14.1.1.10. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 13.1. TRANSPARÊNCIA)

14.1.1.11. realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparéncia, devendo observar a Resolução Normativa nº 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23 /2017-TP), a fim de garantir a divulgação das informações e documentos públicos necessários, de maneira fácil e prática de serem encontrados; (item 13.1. TRANSPARÊNCIA).

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Divergência do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*

2.3) *O total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO*





2.4) As *Transferências Constitucionais e Legais* não foram contabilizadas adequadamente. - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) As *Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1996029/2025)* não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) As *Notas Explicativas apresentadas/divulgadas* não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício* não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º e houve Ausência de providências para limitação de empenho e movimentação financeira - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO





**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Não utilização da Código Destinação Recurso corretamente, implicando na inconsistência de informações prestadas* - Tópico - EDUCAÇÃO

**8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.





Em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025

**CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO**

